



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2006 de 17 de setembro de 1993.

" ATUALIZA VALORES CONSTANTES DA TABELA DE COBRANÇA DE TARIFAS DE SERVIÇOS EVENTUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - A partir de 23 de Setembro de 1993, todos os serviços eventuais executados pela municipalidade, obedecerão a seguinte Tabela:

- FORNECIMENTO DE TERRA - por caminhão.....	CR\$	700,00
- LIMPEZA DE TERRENO PELO SISTEMA DE CAPINAÇÃO - p/ m ²	CR\$	4,00
- UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS PARA SERVI- ÇOS DIVERSOS - por hora máquina.....	CR\$	1.100,00

ARTIGO 2º - Para que o serviços seja realizado, o contribuinte deverá efetuar, antecipadamente, o recolhimento da tarifa - na Prefeitura e apresentar no Setor competente a respectiva guia - de recolhimento, para que seja realizado o serviço, após prévia - programação.

ARTIGO 3º - Quanto ao fornecimento de terra, a quantidade máxima fornecida à cada contribuinte será de 05 (cinco) caminhões, sendo que, para quantidade maiores, o contribuinte deverá, juntamente com o Diretor de Patrimônio da Prefeitura, elaborar um programa de entrega para que sejam evitadas exclusividades, em detrimento de outros contribuintes.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua eficácia a partir de 23 de Setembro de 1993.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO
Município

FLS.02

DECRETO Nº 2006 de 17 de setembro de 1993.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra
Bonita, aos 17 de setembro de 1993.

O PREFEITO

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta
mesma data.


GERSON ZANOLLA

Diretor da Secretaria do Gabinete.-